



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 040/2010-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA INTRANORTH -
TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exm. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e da Carteira de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **INTRANORTH - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.225/0001-27, estabelecida à Rua Pará, 945, 2º andar, salas 7, 8 e 9, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-070, na cidade de Manaus/AM, Fone: (92)3131-2050, neste ato representada por sua representante, Sra. **LÉONICE DO SOCORRO FARIAS QUEIROZ**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 319.911.732-53 e do RG nº 1705663-SSP/PA, residente e domiciliada em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2010-MP/PA, a qual está vinculada ao Processo nº 049/2010/SGJ-TA (Protocolo nº 29713/2009), fundamentada com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e observadas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de **03 (três) licenças de uso do software AutoCAD Revit Architecture Suite 2010**, para o desenvolvimento das atividades na Divisão de Arquitetura do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado a critério das partes, com base no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 38.535,00 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, referente à concessão de **03 (três) licenças** do software **AutoCAD Revit Architecture Suite 2010**, sendo **R\$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais)** o valor unitário de cada licença, valor total este a ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3053-8, Conta-corrente nº 25.973-X, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Chefe da Divisão de Arquitetura, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda.

4.2. O Chefe da Divisão de Arquitetura compromete-se a notificar o recebimento da Nota Fiscal à **CONTRATADA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

Parágrafo único. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso venham a ser criados novos impostos, extintos ou alterados os hoje existentes, os valores do presente contrato poderão ser repactuados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços, que abrange a instalação do software até o seu efetivo funcionamento, será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato;

5.2. O prazo poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários da seguinte função programática:

Atividade: 12.101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público;

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o objeto especificado na Cláusula Segunda deste Contrato;

7.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços, inclusive nos casos de Rescisão;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: pedidos de decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e sociais; e outras situações que repercutam na estabilidade econômica e financeira da empresa, com repercussões no Contrato;

7.4. Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;

7.5. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

7.6. Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 8.2. Designar o número de servidores que considerar necessário como fiscalizadores do contrato;
- 8.3. Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

- 9.1. A CONTRATADA disponibilizará suporte ao usuário, sem ônus para a parte contratante.
- 9.2. Entende-se por serviços de suporte técnico toda e qualquer atividade prestada pela CONTRATADA pessoalmente ou a distancia referentes à orientação a CONTRATANTE sobre dúvidas de funcionamento do Software.
- 9.3. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, fornecerá serviços de suporte técnico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação realizada pela CONTRATANTE, devendo tal pedido ser feito através de e-mail ou web site IntraNorth em horário comercial, de segunda à sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, por descumprimento de obrigação contratual que não interfira na execução ou não traga prejuízos econômicos ao órgão;

10.1.2. Multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de execução, até o máximo de 30 (trinta), a multa deve ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese de interrupção do serviço, limitado a 30 (trinta) dias, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;

10.1.4. Multa de 3% (três por cento) para os casos de inexecução parcial;

10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) para os casos de inexecução total;

10.1.6. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o MP/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, no caso de inexecução total;

10.1.7. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de inexecução que configurem ilícito penal.;

10.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou interrupção no fornecimento dos serviços, considerar-se-á o serviço inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, podendo acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

10.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido, pelo Ministério Público ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidos ao Ministério Público, através de depósito em conta corrente, cujos dados serão repassados pelo Departamento Financeiro à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.2. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

11.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

11.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

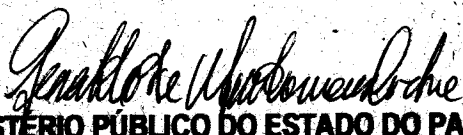
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

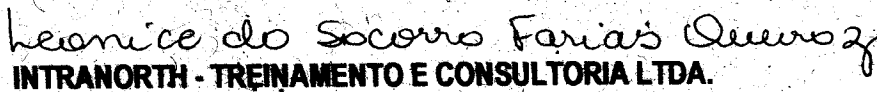
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

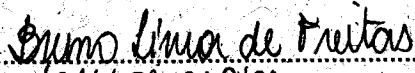
É por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 24 de agosto de 2010.


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**


**INTRANORTH - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - 
RG: 4214451 SSP/PA

2 - 
RG: 2429396 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31739 de 26/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 148858

Contrato: 90/2010

Objeto: Aquisição de 03 (três) licenças de uso do software AutoCAD Revit Architecture Suite 2010.

Valor Total: 38.535,00

Data Assinatura: 24/08/2010

Vigência: 25/08/2010 a 24/08/2011

Inexigibilidade: 3/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0301000000 Estadual

Contratado: INTRANORTH - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP

Endereço: R Pará, 945

CEP. 69053-070 - Manaus/AM Complemento: Salas 7, 8 e 9

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA